



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1005
RUB.: 

ATA DE REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA nº 010/2023

Aos **DEZOITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de do ano de **dois mil e vinte e quatro** às **10h**, reuniram-se o Sr. Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituídos pela Portaria nº 4211/2023 de 08 de agosto de 2023 e licitantes presentes, para a realização da Concorrência em epígrafe, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Jales Lins de Oliveira** junto aos autos do Processo Administrativo nº **1066/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para “Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Construção Civil, para **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GESTÃO**, que será localizada na Rua Engenheiro Neves da Rocha, S/N, São Miguel, Iguaba Grande, RJ, conforme descritos neste Edital e seus anexos.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que houve pedido de esclarecimento via e-mail por parte da empresa: REAL INTERMEDIações, inscrita no CNPJ nº 44.770.839/0001-84, sendo devidamente respondida.

Insta consignar que houve pedido de impugnação protocolado via processo administrativo nº 1483/2024, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E MARMORE E GRANITOS DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ nº 14.239.353/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Fabricio dos Santos Rodrigues, o qual foi devidamente julgado pela Autoridade Superior Competente e teve sua publicidade dada por meio do Portal da Transparência desta Municipalidade.

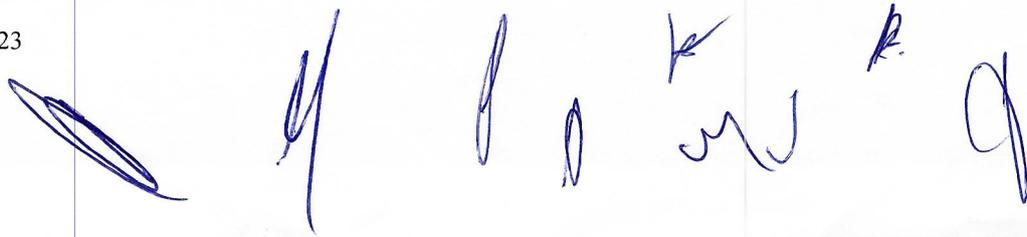
Inicialmente, destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Grifos nossos)

O Presidente da CPL convidou a adentrar ao Plenário da Câmara Municipal os licitantes presentes na antessala de reunião da comissão de licitação, bem como da recepção da prefeitura.

Preliminarmente, insta consignar em ata, que após os licitantes adentrarem o recinto e antes de iniciar os trabalhos da sessão, o Sr. Presidente expôs o seguinte fato ocorrido aos licitantes:

“Senhores Licitantes, bom dia! Faz-se necessário explanar o seguinte ocorrido: Conforme explanado inicialmente, ocorreu neste certame dois pedidos de impugnação, sendo um devidamente 





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1906
RUB.: 

interposto da forma prevista junto ao instrumento convocatório mediante processo administrativo próprio, qual seja: Processo administrativo nº 1483/2024, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E MARMORE E GRANITOS DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ nº 14.239.353/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Fabricio dos Santos Rodrigues, o qual foi devidamente julgado e indeferido pela Autoridade Superior Competente e um pedido de impugnação apresentado via e-mail pela empresa REAL INTERMEDIações E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.770.839/0001-84, ressalta-se que o pedido apresentado, se deu de forma não prevista junto ao instrumento convocatório, desta forma não sendo possível o recebimento do mesmo, entretanto o e-mail foi devidamente respondido expondo ao potencial licitante a forma devida a ser apresentada e ainda conteúdo jurisprudência do TCE/RJ quanto a temática acerca da ser realizado tal ato mediante processo administrativo próprio conforme proposto no edital.

Embora respondido o e-mail ao licitante, o mesmo compareceu no dia de ontem a SECLIT por volta das 16h30min, na pessoa da Sra. Michelle informando ser Advogada da empresa, solicitando conversar com o Sr. Presidente. Ao ser atendida a mesma questionou o fato de não ter tido o recurso apresentado conhecido, o Sr. Presidente informou sua atuação se dá apenas da fase externa processual e que todos os atos praticados se balizam em especial ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, destacando-se o princípio **da vinculação ao instrumento convocatório**, logo sendo o edital soberano e seus termos contidos vinculam as partes e o atendimento ao disposto se faz necessário, que aceitar a impugnação da forma requerida, seria uma afronta e ainda ferir o princípio da isonomia ao criar um benefício não previsto a um potencial licitante, haja visto que outra impugnação se deu nos meios previstos, e ainda que reforçando que é direito legal de qualquer pessoa ou empresa, realizar questionamentos a administração pública, entretanto deve ser procedido na forma disposta no edital e ainda informou que todos e-mails encaminhados pela empresa foram respondidos, logo não havendo qualquer omissão por parte da CPL.

Exposto isto a mesma informa que o teor contido na sua impugnação é relevante ao procedimento licitatório, qual seja: “Constata-se que na planilha orçamentária revisada, anexo I, que os itens vão de 1 ao 16 corretamente; porém no cronograma físico-financeiro, anexo VII, os itens vão do 1 ao 15 e onde repete-se o item 14 com referências das etapas equivocadas. E, ainda fora identificado no cronograma físico-financeiro, anexo VII, no item 3 na etapa de Alvenaria/Divisórias, o percentual total de execução fica em 110% e o valor final do item considera-se como se fosse 100%”.

Em resposta o Sr. Presidente informou que por se tratar de questões técnicas que são elaboradas pelo setor competente e detentor de know-how ao fato, não haveria o que ser explanado quanto a temática haja visto não ser deter conhecimento a este mister. Ainda for informado que nos prazos legais previstos não ocorreu qualquer outro pedido de esclarecimentos ou impugnação quanto ao mesmo mérito apresentado pela empresa A mesma então requereu o adiamento do certame por este fato, que em resposta foi informado que não se faria possível tendo vista ser fim do expediente e que as publicações junto aos jornais de comunicação não ocorreriam em tempo hábil para o certame. A mesma informou que iria participar do certame. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1908
RUB.: 9

Dado prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente alertou os licitantes presentes que as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Em ato contínuo, foi solicitado aos representantes que os mesmos preenchessem a lista de presença e rubricassem seus envelopes A e B, na sequência foi procedida o recolhimento dos envelopes A – Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes.

Procedido a análise documental do documento de credenciamento, por parte do Sr. Presidente e Comissão Permanente de Licitação, bem como rubricado e analisado pelos licitantes participantes, o Sr. Presidente, procedeu com seu julgamento no que tange o CREDENCIAMENTO, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **RAMON SANTANA HERDY**, representando a empresa **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **RONNI VIANNA FROES DE JESUS**, representando a empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **19.992.068/0001-81**;
- 3) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **VINICIUS DE SOUZA MONERATH**, representando a empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.920.553/0001-59**;
- 4) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **KYLDER SCHIMIDT DE ANDRADE ELLER**, representando a empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.163.052/0001-80**;
- 5) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **FELIPE DIAS VIEIRA DE FARIA**, representando a empresa **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.432.530/0001-30**;
- 6) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **PAULINO LIMA PINHEIRO**, representando a empresa **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.705.473/0001-57**;
- 7) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **DONATO MOREIRA PINTO**, representando a empresa **LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.425.218/0001-38**;
- 8) A empresa **MARINHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.961.150/0001-30**, fica **DESCREDENCIADA** por não atender os requisitos previstos para fase de credenciamento.
 - a) No caso a licitante se limitou a apresentar somente Anexo VI – Credenciamento de sua eventual representante, entretanto não apresentado os demais documentos previstos a esta fase previsto no item nº 10.2 do edital, que prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1209
RUB.: _____

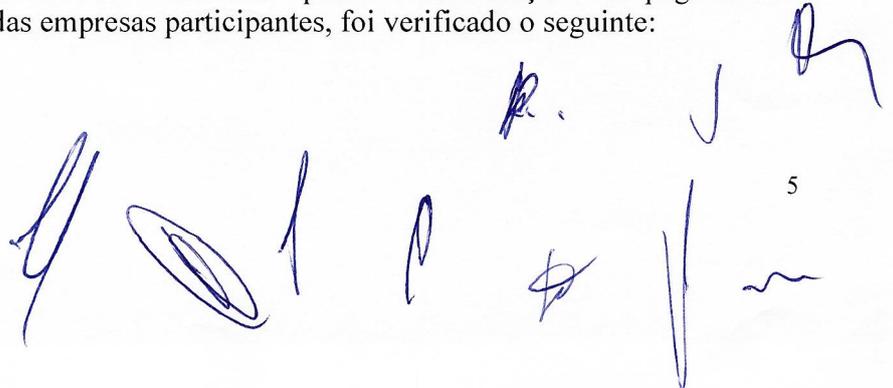
“10.2 - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar fora de qualquer envelope a designação de seu representante legal, por intermédio do documento de Credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo VI, ou Procuração específica ao fim colimado, passada por instrumento público ou particular devidamente assinada por quem de direito na forma do seu contrato social ou estatuto, que confira aos representantes poderes para representá-la no ato, *acompanhada de cópia do documento oficial de identidade dele representante e ainda cópia ato constitutivo e todas as alterações posteriores, ou última alteração contratual consolidada;*” (Grifo nosso)

Informa-se ainda que foi informado que se fazia presente junto da representante que não foi credenciada em face do exposto acima, um dos sócios da empresa, se identificando como Sr. Marcelo Ribeiro Santos. Entretanto em face da ausência da apresentação do ato constitutivo da empresa e cópia do documento do mesmo, não se fez possível verificar se o mesmo detém poderes a representar a empresa, foi informado que os documentos se encontravam junto ao envelope de Habilitação da empresa. Diante do exposto foi informado que procedida a abertura do envelope seria verificado tal questão e sendo visto que o mesmo detém plenos poderes poderiam ser considerado seu credenciamento caso fosse atendidos os requisitos legais para este mister.

Posto isto, registra-se que a licitante terá seus envelopes considerados e abertos, entretanto diante do **DESCREDENCIAMENTO** de sua representante e ausência de elementos que possibilitassem neste momento a verificação dos poderes do sócio presente, a empresa e os envolvidos participem deste ato na condição de OUVINTE, sem poder se manifestar a favor da empresa, representar e praticar os atos pertinentes ao ato licitatório uma vez ter restado comprovado que as mesmas não possuem poderes representativos neste ato, caracterizando ter sido apenas portador dos envelopes.

Dando continuidade ao certame, foi procedida a fase da habilitação com a abertura dos envelopes A – Documentos de Habilitação das empresas presentes, de forma individualizada de cada licitante, sendo ainda os mesmos devidamente perfurados e carimbados com carimbo de “VISTO” e ainda foi solicitado pelo Sr. Presidente que os licitantes numerassem sua documentação de habilitação apresentada visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Registra-se que após solicitação do Sr. Presidente quanto a numeração das páginas das documentações de habilitação por parte das empresas participantes, foi verificado o seguinte:



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1910
RUB.: *q*

A empresa **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**, apresentou o total de 149 (cento e quarenta e nove) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **19.992.068/0001-81**, apresentou o total de 251 (duzentos e cinquenta e uma) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.920.553/0001-59**, apresentou o total de 176 (cento e setenta e seis) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.163.052/0001-80**, apresentou o total de 203 (duzentos e três) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.432.530/0001-30**, apresentou o total de 213 (duzentos e treze) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **CONSTRUTORA ITORORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.705.473/0001-57**, apresentou o total de 79 (setenta e nove) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.425.218/0001-38**, apresentou o total de 157 (cento e cinquenta e sete) páginas na sua documentação de habilitação;

A empresa **MARINHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.961.150/0001-30**, apresentou o total de 107 (cento e sete) páginas na sua documentação de habilitação.

Cumpra esclarecer que a documentação de caráter técnico, quais sejam: Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, cujo se faz necessário expertise e know-how para este ato será remetido ao Setor de Engenharia da Secretaria competente a este mister. Tal ato encontra-se balizado pelo instrumento convocatório conforme disciplinado no item nº 16.2 – alínea B, vejamos:

“16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;”

Sendo assim, diante do exposto, toda documentação prevista com exceção da parte técnica será analisada e sendo a parte técnica submetida a análise e parecer técnico do setor competente.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1011
RUB.: 4

Considerando, o avançar da hora e a proximidade com o horário de almoço, em comum acordo com todos os presentes, a sessão foi suspensa as 12:00 horas e tendo como retorno as 13h30min, ficando em posse da comissão de Licitação e acondicionados em caixa box lacradas, todos os documentos e envelopes desta concorrência.

Retomado os trabalhos no horário previsto, registra-se que no horário marcado se fizeram presentes: o Sr. RAMON SANTANA HERDY, representando a empresa R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05; o Sr. RONNI VIANNA FROES DE JESUS, representando a empresa PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.992.068/0001-81; o Sr. VINICIUS DE SOUZA MONERATH, representando a empresa J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.920.553/0001-59; o Sr. KYLDER SCHIMIDT DE ANDRADE ELLER, representando a empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.163.052/0001-80; o Sr. PAULINO LIMA PINHEIRO, representando a empresa CONSTRUTORA ITORORO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.705.473/0001-57; o Sr. FELIPE DIAS VIEIRA DE FARIA, representando a empresa EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.432.530/0001-30 e a empresa MARINHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30.

Sendo assim, mesmo que devidamente ciente quanto a retomada deste certame o Sr. DONATO MOREIRA PINTO, representando a empresa LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.425.218/0001-38, não compareceu e nem justificou a sua ausência.

O Sr. Presidente demonstrou aos licitantes presentes, que as documentações de cada licitante deste certame, encontram-se devidamente invioladas e em perfeito estado e guardados em caixa box, devidamente lacrados.

Em ato contínuo foi procedido início de minuciosa análise documental da parte que compete a esta CPL, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. Presidente e demais membros.

Procedida abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes, registra-se em ata que a empresa MARINHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30, ao ter seu envelope A de Habilitação aberto, foi verificado o exposto e registrado na fase de credenciamento, ao analisar o contrato social da empresa foi verificado que a administração da empresa caberá somente ao sócio Sr. Marcelo Antunes Marinho, administrador este que não se faz presente nesta sessão, ainda foi visto que foi apresentada procuração em favor do sócio Sr. Marcelo Ribeiro Santos presente neste ato, entretanto a mesma é clara quanto aos poderes concedidos se dão a questões bancárias, autarquias, DETRAN, CEDAE, LIGHT, CEG, PREFEITURAS dentre outros órgãos prestadores de serviços públicos na “cidade do Rio de Janeiro e Saquarema” e contendo ainda a seguinte informação “Bem como é de responsabilidade dos Órgãos competentes que irão utilizar o presente instrumento, de analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui Outorgados”.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1912
RUB.: 

Sendo é claro e notório que os poderes concedidos ao procurador se limitam aos órgãos existentes nos municípios mencionados: Rio de Janeiro e Saquarema. Desta forma inviabilizando a aceitação do mesmo junto a esta administração uma vez que não costa expressamente que o procurador detém poderes para representar a empresa e praticar atos em outras cidades, estando limitado aos locais previsto na procuração e por mesmo não ser sócio administrador da empresa conforme verificado no contrato social da empresa.

Desta forma, restou comprovado que tanto a tentativa inicial de credenciamento de uma representante bem como do sócio presente não se faz possível diante do não cumprimento do item 10.2. Logo não merecendo reparo a decisão inicial do DESCREDENCIAMENTO da representante e do DESCREDENCIAMENTO aqui registrado diante a ausência de elementos legais que demonstrassem a detenção de poderes dos mesmo para representar a empresa.

Por conseguinte, mantem-se a decisão de considerar a condição de OUVINTES, sem poder se manifestar a favor da empresa, representar e praticar os atos pertinentes ao ato licitatório uma vez ter restado comprovado que as mesmas não possuem poderes representativos neste ato, caracterizando ter sido apenas portador dos envelopes.

Consigna-se em ata, que foi oportunizado de forma individual com cada participante aqui presente, que fosse realizado autenticação de documentos que se fizessem necessários, conforme preconizado junto ao item nº 8.1.8 do edital, que prevê:

8.1.8. Os documentos apresentados para à habilitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao presidente, ou a quaisquer membros da comissão permanente de licitação dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar inabilitação do licitante.

No que pese as autenticações supramencionadas, todos licitantes foram oportunizados em apresentar seus documentos no momento oportuno para as documentações daqueles que se fez necessário, tendo a maioria dos licitantes logrado êxito ao que foi oportunizado. Porém havendo licitante que não cumpriu o previsto do edital, especificadamente ao item nº 8.1.8 c/c 8.1.8.2, que será considerado e consignado em ata ao ser concluído análise documental de cada empresa presente.

Em tempo, registra-se que ao serem chamados pelos membros da comissão para o atendimento ao item nº 8.1.8 a portadora dos envelopes da empresa **MARINHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30**, compareceu a mesa mesmo ciente de seu DESCREDENCIAMENTO e condição apenas de OUVINTE, apresentou alguns documentos originais, 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1913
RUB. 

tendo um membro da Comissão, carimbado alguns documentos, entretanto ainda sem assinar e datar a autenticação. Destaca-se que o ocorrido se deu no momento que o Sr. Presidente se ausentou para ir ao toalete, logo ao retornar presenciou tal fato e que prontamente informou que não poderia ser procedido haja vista a ausência de representatividade dos representantes no certame e que não seria considerado os documentos já carimbados por este fato e ainda pelo mesmo não conter assinatura do membro. O licitante informou que somente procedeu por entender ser necessário a administração para se resguardar e que entende o exposto em face de seu DESCREDENCIAMENTO e que não haveria mencionar concordando com o ato praticado. Sendo assim, foi superado tal equívoco sem quaisquer questionamentos e com pleno entendimento.

Consigna-se em ata que diante da ausência comprovação de poderes dos portadores dos envelopes da empresa **MARINHO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.961.150/0001-30** e a ausência injustificado embora ciente da continuidade dos trabalhos da empresa **LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.425.218/0001-38**, ambas não gozaram em momento oportuno o ato concedido e registrado em ata. Proferido tal julgamento os portadores informaram que iriam se retirar desta sessão. Não havendo qual óbice por parte da CPL.

Registra-se que foram consultadas as certidões emitidas eletronicamente apresentadas pelos licitantes participantes, no que pese sua autenticidade, não havendo nada que desabone sua veracidade.

Procedido a análise documental inicial e franqueado acesso aos participantes a fim de colher rubrica dos licitantes com poderes, o Sr. Presidente informou aos licitantes, que a sessão será **SUSPensa** para envio dos autos ao setor de engenharia para análise da documentação técnica apresentada pelas empresas, findada esta análise e emitido parecer técnico, as empresas serão cientificadas previamente acerca da data de retomada deste certame, visando proferir o julgamento de toda documentação apresentada.

Cumprе esclarecer, que as empresas participantes têm seu direito quanto a recurso administrativos resguardas pelo instrumento convocatório, bem como pela Lei Federal que rege esta contratação, qual seja Lei Federal n 8.666/93, especificadamente junto ao Art. 109, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

Desta forma, verifica-se que em momento oportuno será concedido as empresas aqui participantes, seu direito de interpor recursos administrativos. Sendo assim, conforme disposto na lei, quando for concluída e proferido o resultado da fase habilitação, dera-se início a fase recursal. Ressalta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1414
RUB.: 

se ainda, que o certame estará suspenso para conclusão da análise documental técnica que se faz necessária.

Cumprado esclarecer, que na retomada deste certame, ou seja, na nova sessão a ser marcada, será aceito novos credenciados das empresas já credenciadas desde que atendido ao previsto no instrumento convocatório acerca do CREDENCIAMENTO.

Reforça-se que na próxima sessão será proferido o julgamento da análise documental realizada e também franqueado acesso novamente de toda documentação aos licitantes para nova análise sendo necessário.

Em tempo informa-se que a sessão será SUSPENSA em face do encaminhamento da documentação da parte técnica ao setor competente e também pelo avançar da hora, pois tendo vista que a utilização do Plenário da Câmara Municipal se dá no dia de hoje até as 15:00 horas em face de no dia de hoje ocorrer sessão pública desta casa de leis.

Desta forma, fica devidamente lacrado e rubricado por todos os licitantes presentes e Sr. Presidente, os envelopes-B recolhidos, sendo estes devidamente acondicionados em caixa box da qual foi devidamente lacrada na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. O Sr. Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 15h00min.

Assinatura dos Proponentes deste certame:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Hérick da Costa Corrêa
Presidente CPL


André Luiz Façanha Macedo
Membro

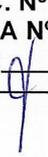

Rafael de Oliveira Alves
Membro


Vania Lucia Viana Marques
Membro

Concorrência nº 010/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1066/2023
FOLHA Nº 1015
RUB.: 

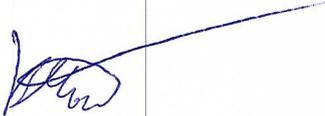
LICITANTES:



R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA



PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI



J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI



MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA



CONSTRUTORA ITORORO LTDA



EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA



Concorrência nº 010/2023

